VEREADORA
Silvia Aragão
A mulher em ação

INDICAÇÃO Nº 065/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
APROVADO
EM 30/06/2025

Dispõe sobre limitar a distância de emissão de ruídos e sons que prejudiquem o bem-estar da pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) em espaços públicos, e dá outras providências.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO:

A Vereadora abaixo assinado e no uso de suas atribuições legais e de forma regimental, vem Mui respeitosamente à presença de V.Ex.ª, com o objetivo de submeter ao plenário a Indicação que dispõe sobre a limitação a distância de emissão de ruídos e sons que prejudiquem o bem-estar da pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) em espaços públicos.

Certo da sensatez de meus pares, solicito à V.Ex.ª que, depois de submetida ao plenário, seja a Indicação enviada ao Sr. Prefeito Municipal, a fim de que, entendendo o mesmo a relevância da matéria, envie-nos posterior mensagem com o referido Projeto de Lei em Anexo.

EUSÉBIO – CEARÁ, EM 27 DE JUNHO DE 2025.

Silvia Freitas Aragão

Silvia Aragão
VEREADORA – PRD

vereadorasilviaaragao@gmail.com
(85) 3260-1258
Avenida Eduardo Sá, 50,
Eusébio-CE - Gabinete 06

VEREADORA
Silvia Aragão
A mulher em ação

PROJETO DE LEI N. / (INDICAÇÃO N. 065/2025)

Dispõe sobre limitar a distância de emissão de ruídos e sons que prejudiquem o bem-estar da pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) em espaços públicos, e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei estabelece normas para a limitação da emissão de ruídos e sons em espaços públicos, com o objetivo de proteger o bem-estar e a qualidade de vida das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 2º Fica limitada, em um raio mínimo de 200 (duzentos) metros de áreas com presença identificada ou programada de pessoas com TEA, a emissão de sons ou ruídos que ultrapassem os níveis considerados prejudiciais.

Parágrafo Único. A declaração da pessoa com Transtorno do Espectro Autista ou de seu responsável legal ao órgão público competente será suficiente para comprovar a perturbação causada pelo ruído, dispensando-se qualquer aferição técnica do som produzido, quando houver relato de desconforto ou crise sensorial decorrente da exposição sonora.

Art. 3º A pessoa com Transtorno do Espectro Autista ou o seu responsável legal, poderá solicitar ao órgão público competente a instalação de placa informativa no local, contendo:

I – O símbolo mundial do autismo;

II – A indicação de que se trata de área sensível a ruídos;

III – A delimitação do início e do fim do perímetro de limitação de emissão sonora, conforme previsto nesta Lei.

Art. 4º Para a aplicação da presente Lei, a pessoa com autismo será identificada mediante a apresentação da Carteira de Identificação do Autista (CIA) prevista na lei 17.754/2019 ou por comprovação médica.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

vereadorasilviaaragao@gmail.com (85) 3260-1258 Avenida Eduardo Sá, 50, Eusébio-CE - Gabinete 06

JUSTIFICATIVA

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) é uma condição do neurodesenvolvimento caracterizada, entre outros aspectos, pela hipersensibilidade sensorial. Dentre os estímulos que mais afetam pessoas com TEA estão os sonoros, que podem causar desconforto extremo, ansiedade, crises sensoriais e até episódios de desorganização emocional.

A presente proposta tem como objetivo proteger o bem-estar das pessoas com TEA em ambientes públicos, por meio da limitação da emissão de ruídos e sons em determinadas áreas, garantindo a elas o direito à acessibilidade sensorial e à convivência social sem sofrimento ou exclusão.

A iniciativa se fundamenta nos princípios da dignidade da pessoa humana, da inclusão e do respeito às diferenças, reconhecendo que acessibilidade não se limita a aspectos físicos, mas também sensoriais e ambientais. A previsão de distanciamento mínimo para fontes de som, aliada à aceitação da percepção direta da pessoa autista ou de seu responsável como prova de perturbação, evita a burocratização e respeita a vivência individual, que muitas vezes não pode ser aferida por instrumentos técnicos.

Adicionalmente, a possibilidade de sinalização com o símbolo mundial do autismo contribui para a conscientização da sociedade e para o cumprimento da norma por todos, criando espaços mais seguros, acolhedores e inclusivos.

Dessa forma, a indicação ora apresentada representa um avanço no cuidado com os direitos das pessoas autistas, promovendo maior qualidade de vida, inclusão e cidadania.